

añixada no mural de publicações no período

de 04/03/21 a 18/03/21

Institui o programa Jovem Aprendiz Municipal.

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Manoel Viana em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Lei 9.579/2018 e Decreto Lei nº 5.452/1943 e posteriores alterações.

I – O Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 08 (oito) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

II – É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

I – proporcionar aos jovens do Município, aprendizes inscritos, formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

I – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Manoel Viana ou em outro município em que a empresa está sediada.

II – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 5º Para fins disposto neste Capítulo considera-se aprendiz a pessoa maior de 14 (quatorze) e menor 24 (vinte e quatro) anos, que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art.6º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. A comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

Art.7º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exige, para desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

III - natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. As atividades práticas da aprendizagem a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser designadas aos jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte quatro) anos.

Art. 8º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido lei;

III – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV – Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art.9º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 10. Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 11. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, não excedendo 06 (seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 14. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

II – Falta disciplinar grave;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

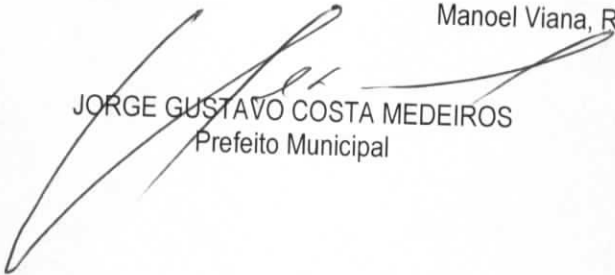
IV – A pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 15. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 16. O Poder Executivo emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei sempre observando o disposto na a Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Lei nº 9.579/2018 e Decreto Lei nº 5.452/1943 e posteriores alterações e demais leis que tratam sobre esta matéria.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 4 de janeiro de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Este programa tem por finalidade, fomentar a captação de cotas entre as empresas de Manoel Viana, afim de inserir jovens qualificados no mercado de trabalho.

Na conjuntura atual, a falta de mão de obra qualificada impede que empresas contratem no município, tendo que buscar pessoas de fora, além que a falta de oportunidades profissionais, ocasiona na evasão dos jovens vianenses para outros municípes na busca por empregos.

É importante que incentivos como estes sejam implantados no município como uma forma de gerar novas oportunidades para os jovens vianenses, e gerar mão de obra qualificada na cidade.

As empresas parceiras que vierem a se agregar poderão usar o logo ou símbolo do projeto que poderá ser usado em suas mídias sociais e assim se destacar como Empresa Parceira do Jovem Aprendiz Municipal.

Sendo assim, acreditamos que este projeto será de grande valia para nosso Município como forma de incentivar novos profissionais e colaborar o futuro da economia do Município, através do incentivo de formar jovens qualificados e inseridos no mercado de trabalho.

Manoel Viana, RS, 4 de janeiro de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal